



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

LEI MUNICIPAL Nº 273, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.”

PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal no mural local e no jornal *Apiaí Tem* Edição de 30/09/23 página 268
Secretaria de Administração PMA

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei e as Emendas nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, que alteram o Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Programa Planejamento de Obras e Serviços;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º: Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município de Apiaí, relativo ao exercício de 2024, as Diretrizes Gerais pautadas nos princípios estabelecidos no artigo 165, §2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000- Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I. Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. Metas Fiscais e Riscos Fiscais;
- III. Elaboração e execução do orçamento municipal;
- IV. Orientações relativas às despesas com pessoal e encargos;
- V. Propostas de alteração na legislação tributária do Município;
- VI. Reserva de Contingência;
- VII. Limitação de empenhos;
- VIII. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX. Disposições gerais e finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2º: As metas e prioridades da Administração Pública de Apiaí para o exercício de 2024, respeitadas as disposições constitucionais e legais, em



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

consonância com o PPA 2022-2025, são aquelas especificadas no anexo de Metas e Prioridades, integrantes desta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução.

Parágrafo Único: As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Artigo 3º: As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2024 são as estabelecidas nos Anexos de Metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobradas em:

- a) Anexo I - Prioridades e Indicadores por Programas;
- b) Anexo II - Programas, Metas e Ações;
- c) Anexo III - Metas Anuais;
- d) Anexo IV - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- e) Anexo V - Metas Fiscais atuais comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores;
- f) Anexo VI - Evolução do Patrimônio Líquido;
- g) Anexo VII - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;
- h) Anexo VIII - Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
- i) Anexo IX - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
- j) Anexo X - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- k) Anexo XI - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Artigo 4º: Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrantes desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo Único: Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não esteja totalmente sob controle do Município.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 5º: A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e conterà reserva de contingência.

§1º: A proposta orçamentária incluirá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta.

§2º: A proposta orçamentária conterà o orçamento da seguridade social abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Artigo 6º: A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I. combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II. dar apoio aos estudantes carentes de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- III. promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- IV. reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- V. assistência à criança e ao adolescente;
- VI. melhoria da infraestrutura urbana;
- VII. oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;
- VIII. austeridade na gestão dos recursos públicos. ✓

Artigo 7º: A proposta orçamentária para o ano de 2024 conterà as metas e prioridades a serem estabelecidas na Relação de Programas que integrará a Lei do Plano Plurianual e ainda as seguintes disposições:

- I. as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado na receita para o ano em curso;
- II. na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

- III. as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes até Julho de 2023, observando a tendência de inflação a ser projetada no PPA, tendência do crescimento econômico e histórico do Município;
- IV. as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria Interministerial nº 163/2.001, e o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320/1964;
- V. os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Artigo 8º: O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Diretas e Indiretas, quando couber, e será elaborado em conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal e, ainda, em conformidade com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Artigo 9º: A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

Parágrafo Único. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, até 15 (quinze) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2024, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Artigo 10: Na elaboração da proposta orçamentária será atendido preferencialmente aos projetos e atividades constantes das Metas e Prioridades juntamente com o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo, sempre através de novas autorizações legislativas.

Artigo 11: A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se á de:

- I. mensagem;
- II. projeto de Lei Orçamentária;
- III. tabelas explicativas da receita e despesas dos 3 (três) últimos exercícios.

Artigo 12: Integração à Lei Orçamentária Anual:



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Tabela Explicativa da Evolução da Receita;
- III. Tabela Explicativa da Evolução da Despesa;
- IV. Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- V. Anexo 2 - Receita segundo as Categorias Econômicas;
- VI. Anexo 2 - Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- VII. Anexo 2 - Demonstrativo da Despesa por Unidades Orçamentárias segundo as Categorias Econômicas;
- VIII. Anexo 6 - Programa de Trabalho;
- IX. Anexo 7 - Programa de Trabalho do Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- X. Anexo 8 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos;
- XI. Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções.

Artigo 13: O Poder Executivo enviará, no prazo consignado na Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal.

Artigo 14: Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o artigo 35, §2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor previsto no projeto de LOA 2024 do total de cada dotação.

Parágrafo Único: Poderão ser executadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

Artigo 15: Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na execução das despesas, o detalhamento até nível de elemento, sendo optativo os seus desdobramentos.

Artigo 16: Em até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo editará ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§1º: As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões, serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

§2º: A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

CAPÍTULO V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Artigo 17: O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

- I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III. provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§1º: As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

§2º: Ficam o Executivo e o Legislativo ainda autorizados a promoverem as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Artigo 18: O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os 11 (onze) meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§1º: O limite de que trata este artigo está assim dividido:

- I. **6%** (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II. **54%** (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§2º: A lei que criar cargos, empregos ou funções ou ainda conceder qualquer vantagem ou aumento remuneratório, bem como a admissão ou



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

contratação de pessoal, deverá obrigatoriamente apresentar anexo de impacto orçamentário e financeiro, conforme artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§3º: O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

- I. redução de vantagens concedidas a servidores;
- II. redução ou eliminação das despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Artigo 19: No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do §1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo Único: A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Artigo 20: O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- II. revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;
- III. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IV. revisão das taxas objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- V. revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana municipal;



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

- VI. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VII. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;
- VIII. instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- IX. aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
- X. incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

Artigo 21: Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, bem como serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo Único: Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa e cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Artigo 22: Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único: Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO VII

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Artigo 23: A Lei Orçamentária Anual conterà dotação para Reserva de Contingência de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2024, a ser utilizada para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

Parágrafo Único: Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2024 para fins de que trata o “caput” deste artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Artigo 24: Além da reserva de contingência prevista no artigo 23, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), conterá reserva de contingência, através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata o §9 do artigo 166, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Artigo 25: Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do artigo 9.º e do artigo 31, §1º, inciso II, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§1º: Excluem do “caput” deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. com alimentação escolar;
- II. com atenção à saúde da população;
- III. com pessoal e encargos sociais;
- IV. com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;
- V. com sentenças judiciais;
- VI. com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

§2º: Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o correspondente montante que caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificativa do ato.

§3º: O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do “caput” deste artigo, caberá ao respectivo órgão à limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO IX



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Artigo 26: A transferência de recursos às pessoas jurídicas de direito privado, a título de parcerias voluntárias em regime de mútua cooperação, que desenvolvam atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público deverá observar as disposições das Instruções n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e a legislação própria, especialmente:

- I. Contratos de Gestão - Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, e Lei Complementar n.º 101, de 19 de março de 2015 e legislação municipal que regulamenta a legislação federal.
- II. Termos de Parceria - Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 3.100, de 30 de junho de 1999, alterado pelo Decreto Federal n.º 7.568, de 16 de setembro de 2011;
- III. Termos de Colaboração e Fomento - Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelo Decreto n.º 16.215, de 12 de maio de 2008, no que couber;
- IV. Termo de Compromisso Cultural - Política Nacional da Cultura Viva, nos termos da Lei Federal n.º 13.018, de 22 de julho de 2014;
- V. Transferências referidas no artigo 2º da Lei Federal n.º 10.845, de 5 de março de 2004, e nos artigos 5.º e 33.º-A da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;
- VI. Convênios e outros ajustes congêneres - Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 27: Sem prejuízo das disposições contidas no artigo 26 desta Lei, a celebração de ajustes para a destinação de recursos às organizações da sociedade civil dependerá de:

- I. plano ou programa de trabalho devidamente aprovado pela área técnica responsável pela respectiva política pública;
- II. da formalização de parcerias de acordo com o Marco Regulatório do Terceiro Setor;
- III. previsão orçamentária em classificação adequada à finalidade do repasse, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;
- IV. lei autorizativa, a depender do caso;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

- V. observância das regras específicas quando efetuada com recursos de fundos especiais, além das regras gerais;
- VI. identificação do beneficiário e do valor a ser transferido no respectivo instrumento jurídico adequado;
- VII. execução na modalidade de aplicação "50" - transferências à entidade privada sem fins lucrativos, podendo ser classificado da seguinte forma:
 - Termo de Colaboração;
 - Termo de Fomento;
 - Termo de Convênio;
 - Termo de Parceria; e
 - Contrato de Gestão.
- VIII. autorização do Chefe do Poder Executivo.
- IX. dentre outros documentos previstos na legislação para formalização de parceria, a depender do ajuste.

Artigo 28: Os empenhos da despesa, referentes a transferências de que trata o artigo 26, desta Lei, serão feitos, obrigatoriamente, em nome da organização privada.

Artigo 29: A administração pública e as entidades do terceiro setor, deverão manter, em seu sítio oficial, a relação das parcerias celebradas, juntamente com os instrumentos jurídicos, planos de trabalho e a documentos exigidos pela legislação vigente e comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 30: Para assegurar a transparência da gestão fiscal e participação popular determinadas no artigo 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso haja novos períodos de isolamento social decorrentes da necessidade de contenção da disseminação de doenças, serão virtuais as audiências públicas.

Artigo 31: As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo Único: Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária Anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em Lei, e dos créditos adicionais extraordinários.



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

Artigo 32: O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I. abrir créditos adicionais suplementares, por meio de decretos do Executivo, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- II. realizar abertura de créditos adicionais suplementares por conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III. transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal até o limite de 20% (vinte por cento);
- IV. realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- V. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor; ✓
- VI. contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos. ✓

§1º: Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§2º: Entende-se como categoria de programação de que trata o inciso III deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertencem ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 33: Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

- I. Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;
- II. O total não ultrapassará 2,0% da receita corrente líquida do exercício de 2022;
- III. Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;
- IV. No autógrafo da lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo "PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

- V. A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Artigo 34: Até o último dia útil de abril de 2024, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2024, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

Artigo 35: Na ocorrência de não atendimento da meta de resultado fiscal, considerado no § 18, do artigo 166, da Constituição, as emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que o realizado nos demais gastos orçamentários.

Artigo 36: São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Artigo 37: As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo Único: A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto no PPA e na LDO e após adequadamente atendidos os em andamento, observado o disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 38: Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. publicar em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;
- III. a cada 4 (quatro) meses o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais e garantindo a publicidade dos atos em audiência pública perante a Câmara de Vereadores;
- IV. quadrimestralmente será feita audiência pública para a divulgação dos gastos com Saúde Pública e apresentados ao Conselho Municipal de Saúde;
- V. o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo "PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês sob a forma de duodécimos;

- VI. os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de contas e parecer do Tribunal de Contas do Estado serão amplamente divulgados, inclusive na internet e ficarão à disposição da comunidade.

Artigo 39: O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único: A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Artigo 40: Para efeito de inclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

Artigo 41: Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000 e Emenda Constitucional n.º 58 de 23 de Setembro de 2009.

Artigo 42: O custeio pelo Poder Executivo Municipal de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União somente poderá ser realizado:

- I. caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;
- II. se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III. caso seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;
- IV. se houver previsão na lei orçamentária.

Artigo 43: O Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual e de outros Municípios, por intermédio de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

Artigo 44: A dívida mobiliária refinanciada, se houver, será devidamente atualizada pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, até a data de sua efetiva liquidação.

Artigo 45: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, assim como ficam alterados os valores constantes no PPA para o exercício de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí - SP, em 19 de setembro de 2023.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 343 de 28 de abril de 2023, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí S.r. Sergio Victor Borges Barbosa.



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

EMENDA Nº 003 AO PROJETO DE LEI Nº 343 DE 28 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.”

Artigo 1º: Ficam incluídos as seguintes emendas nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Planejamento de Obras e Serviços e onde couber, do Projeto de Lei n. 343, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, assim:

Município de: APIAÍ
Exercício: 2024
Programa: PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
Código do Programa: 0005
Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Código da Unidade Responsável: 02.05.01
Objetivo: (...) Acessibilidade a todos os prédios públicos do Município; Melhorar as lombadas e a criação de lombo faixas para melhorar a acessibilidade de pessoas idosas e cadeirantes; Melhorar a acessibilidade e mobilidade das calçadas; Manutenção das estradas rurais; <u>Destinar parte do recurso do orçamento para melhorias no Bairro Caximba:</u> Melhorias nas ruas do bairro com colocação de material adequado nas ruas sem calçamento; Melhoria nas estradas do bairro; Melhorias nas estradas do Assentamento; Ampliar os dias de coleta de lixo dentro do Assentamento; <u>Destinar parte do recurso para melhorias no Bairro Alto da Tenda:</u> Melhoria nas ruas do bairro com recuperação das lajotas ou colocação de asfalto; Reforma na passarela para adequá-la a pessoa idosa e cadeirantes de acordo com a lei de acessibilidade; Construção de uma pracinha no final da rua consolação início da Rua Ernesto dos Santos Lisboa; Construir uma área de lazer com pista de caminhada, parquinho infantil e academia ao lar livre; Construir campo de futebol em área já existente para esta finalidade.

Artigo 2º: Fica incluída as seguintes emendas nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Assuntos Jurídicos e onde couber, do Projeto de Lei n. 343, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, assim:



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

Município de: APIAÍ
Exercício: 2024
Programa: ASSUNTOS JURÍDICOS
Código do Programa: 0009
Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-JURÍDICOS
Código da Unidade Responsável: 02.09.01
Objetivo: (...) Transporte coletivo entre o bairro Caximba e a cidade de Apiaí; Regularização das áreas do bairro Caximba.

Artigo 3º: Fica incluída as seguintes emendas nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Planejamento Coord. e Super da Assistência Social em Geral e onde couber, do Projeto de Lei n. 343, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, assim:

Município de: APIAÍ
Exercício: 2024
Programa: ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL
Código do Programa: 0007
Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Código da Unidade Responsável: 02.07.01
Objetivo: (...) Melhorar programas para atendimento de pessoas com dependência química e alcoolismo; <u>Destinar parte do recurso do orçamento para melhorias no Bairro Caximba:</u> Saneamento básico no bairro conforme determina a legislação; Ampliação ou construção de um novo posto de saúde para melhor atender os moradores do bairro.

Artigo 4º: Fica incluída as seguintes emendas nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Desenvolvimento de Esporte e Recreação e onde couber, do Projeto de Lei n. 343, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, assim:

Município de: APIAÍ
Exercício: 2024
Programa: DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E RECREAÇÃO
Código do Programa: 0013



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - ESPORTES E RECREAÇÃO

Código da Unidade Responsável: 02.06.11

Objetivo:

(...)

Fazer parcerias com entidades voltadas ao esporte no município dando maior incentivo ao esporte;
Criação de uma Secretária de Esportes para incentivar e melhorar o esporte no município;
Melhoria nos espaços esportivos no município, incluindo bairros mais afastados e a zona rural;
Criar o educador esportivo para cada modalidade de esportes para melhorar e diversificar a prática esportiva em todo o Município.

Artigo 5º: Fica incluída as seguintes emendas nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Planejamento Coord. e Super da Assistência Social em Geral e onde couber, do Projeto de Lei n. 343, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, assim:

Município de: APIAÍ

Exercício: 2024

Programa: COORD. E SUP. DA ASSIST. SOCIAL EM GERAL

Código do Programa: 0011

Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código da Unidade Responsável: 02.11.01

Objetivo:

(...)

Valorização e melhoria das entidades sociais;
Criar programas para atender moradores de rua;
Programa de auxílio às pessoas com necessidades especiais.

Artigo 6º: Fica incluída as seguintes emendas nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Coord. e Supervisão do Turismo, Cultura e Meio Ambiente e onde couber, do Projeto de Lei n. 343, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, assim:

Município de: APIAÍ

Exercício: 2024

Programa: COORD E SUPERV DO TURISMO CULTURA E MEIO AMBIENTE

Código do Programa: 0010

Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E MEIO AMBIENTE



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

Código da Unidade Responsável: 02.10.01

Objetivo:

(...)

Fazer parcerias com o Polo Artístico criando mais cursos e programas culturais e incluir as comunidades das zonas rurais nestes programas;
Criar programa de educação ambiental;
Criar calendário cultural no município;
Criação de um Museu de Imagem e Som.

Artigo 7º: Fica incluída as seguintes emendas nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Coord. e Supervisão da Educação Básica e onde couber, do Projeto de Lei n. 343, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, assim:

Município de: APIAÍ

Exercício: 2024

Programa: COORD E SUPERV DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Código do Programa: 0006

Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES – FUNDEB

Código da Unidade Responsável: 02.06.06

Objetivo:

(...)

Implantação de internet na escola do bairro Caximba, visando a melhoria da aprendizagem dos alunos.

Artigo 8º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar esta Emenda junto a Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessárias para a execução.

Artigo 9º: Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

EMENDA Nº 006 AO PROJETO DE LEI Nº 343 DE 28 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.”

Artigo 1º: Fica incluída as seguintes emendas nos objetivos do Anexo V – Planejamento Orçamentário - LDO, Programa Desenvolvimento das Comunidades Agrícolas, e onde couber, do Projeto de Lei n. 343 de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, assim:

Município de: APIAÍ
Exercício: 2024
Programa: DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES AGRÍCOLAS
Código do Programa: 008
Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
Código da Unidade Responsável: 02.08.01
Objetivo: (...) Destinar parte do orçamento para projeto PAA-Programa de Aquisição de Alimentos em caráter municipal.

Artigo 2º: Fica incluída as seguintes emendas nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Programa Coord. e Sup. Da Assistência Social e onde couber, do Projeto de Lei n. 343, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, assim:

Município de: APIAÍ
Exercício: 2024
Programa: COORD. E SUP. ASSIST.SOCIAL EM GERAL
Código do Programa: 0011
Unidade Responsável: SEC MUN DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Código da Unidade Responsável: 02.11.01
Objetivo: (...). -Destinar parte do orçamento para as Entidades: Lar Fraternal São Vicente de Paula, ADRA (Núcleo Bom Samaritano), Lar Batista de Crianças de Apiaí. -Destinar parte do recurso de orçamento para aquisição de dois veículos, sendo um tipo Van



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

(furgão).

Artigo 3º: Fica incluída as seguintes emendas nos objetivos, justificativas, do Anexo V - Planejamento Orçamentário - LDO, Planejamento de Obras e Serviços e onde couber, do Projeto de Lei n. 343, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, assim:

Município de: APIAÍ
Exercício: 2024
Programa: PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
Código do Programa: 0005
Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Código da Unidade Responsável: 02.05.01
Objetivo: (...) Destinar parte do recurso de orçamento para a construção de uma Biblioteca Municipal. Construção no Distrito de Palmitalzinho: 1-Calçamento Avenida Itararé -800mts 2-Calçamento Rua José Ferreira-250mts 3-Calçamento Rua Leopoldo Prestes dos Santos-300mts 4-Calçamento Rua Lourenço Dias-300mts 5-Calçamento Rua Clemente Franco de Lima-300mts 6-Calçamento Rua Ester do Amaral- 100mts 7-Calçamento Rua João Oliveira-100mts 8-Calçamento Rua Crescenzio Prestes dos Santos-100mts 9-Calçamento Rua Sítio São José -150mts 10-Calçamento Rua José Rodrigues Costa (por toda extensão dela) 11-Calçamento Rua Cassemiro Pedro de Oliveira -100mts 12-Calçamento Rua Rivaldo Dias de Pontes-100mts 13-Calçamento Rua Felício Guimarães-150mts 14-Calçamento Rua Custódio Franco-100mts 15-Calçamento Rua Acácio Dias-100mts

Artigo 4º: Fica incluída as seguintes emendas nos objetivos, justificativas, do Anexo V - Planejamento Orçamentário - LDO, Desenvolvimento de Esporte e Recreação e onde couber, do Projeto de Lei n. 343, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, assim:

Município de: APIAÍ
Exercício: 2024
Programa: DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E RECREAÇÃO



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

Código do Programa: 0013

Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - ESPORTES E RECREAÇÃO

Código da Unidade Responsável: 02.06.11

Objetivo:

(...)

Destinar parte do recurso para criação de Campeonatos Municipais, das mais variadas modalidades, que atendam todas as crianças do ensino do Município.
Destinar recursos para o Instituto Paulo Tsujimoto.

Artigo 5º: Fica incluída as seguintes emendas nos objetivos, justificativas, do Anexo V - Planejamento Orçamentário - LDO, Planejamento Coord. e Superv do Turismo, Cultura e Meio Ambiente e onde couber do Projeto de Lei n. 343, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, assim:

Município de: APIAÍ

Exercício: 2024

Programa: COORD. E SUPERV DO TURISMO CULTURA E MEIO AMBIENTE

Código do Programa: 0010

Unidade Responsável: SEC MUN DE TURISMO CULTURA E MEIO AMBIENTE - CULTURA

Código da Unidade Responsável: 02.10.01

Objetivo:

(...)

Destinar recursos para o Polo Musical e Artístico de Apiaí.

Artigo 6º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar esta Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessárias para a execução.

Artigo 7º: Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

EMENDA Nº 07 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 343 DE 28 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências"

Artigo 1º: Ficam incluídas as seguintes emendas nos objetivos, justificativas, do Anexo V - Planejamento Orçamentário - LDO, Programa Coordenação e Supervisão da Assistência Social, e onde couber, do Projeto de Lei n. 343, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, assim:

Município de: APIAÍ
Exercício: 2024
Programa: COORD. E SUP. DA ASSIST. SOCIAL EM GERAL
Código do Programa: 0011
Unidade Responsável: SEC MUN DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Código da Unidade Responsável: 02.11.01
Objetivo: (...) -Destinar parte do orçamento para as Entidades: Lar Fraterno São Vicente de Paula, ADRA (Núcleo Bom Samaritano), Lar Batista de Crianças de Apiaí. - Destinar parte do recurso de orçamento para aquisição de dois veículos, sendo um tipo Van (furgão) e o outro carro utilitário.

Artigo 2º: Ficam incluídas as seguintes emendas nos objetivos, justificativas, do Anexo V - Planejamento Orçamentário - LDO, Planejamento de Obras e Serviços e onde couber, do Projeto de Lei n. 343, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, assim:

Município de: APIAÍ
Exercício: 2024
Programa: PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
Código do Programa: 0005
Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.URBANOS
Código da Unidade Responsável: 02.05.01



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

Objetivo:

(...)

Destinar parte do recurso de orçamento para a construção de uma Biblioteca Municipal.

Construção no Distrito de Palmitalzinho:

- 1-Calçamento Avenida Itararé -800mts
 - 2-Calçamento Rua José Ferreira-250mts
 - 3-Calçamento Rua Leopoldo Prestes dos Santos-300mts
 - 4-Calçamento Rua Lourenço Dias-300mts
 - 5-Calçamento Rua Clemente Franco de Lima-300mts
 - 6-Calçamento Rua Ester do Amaral- 100mts
 - 7-Calçamento Rua João Oliveira-100mts
 - 8-Calçamento Rua Crescenzo Prestes dos Santos-100mts
 - 9-Calçamento Rua Sítio São José -150mts
 - 10-Calçamento Rua José Rodrigues Costa (por toda extensão dela)
 - 11-Calçamento Rua Cassemiro Pedro de Oliveira -100mts
 - 12-Calçamento Rua Rivaldo Dias de Pontes-100mts
 - 13-Calçamento Rua Felício Guimarães-150mts
 - 14-Calçamento Rua Custódio Franco-100mts
 - 15-Calçamento Rua Acácio Dias-100mts
- Construção de Guaritas em pontos diversos tanta zona urbana como rural;
Criar o “Programa Melhor Caminho” para atender as demandas das estradas municipais que ainda não foram contempladas por asfalto.

Artigo 3º: Ficam incluídos as seguintes emendas nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Desenvolvimento de Esporte e Recreação e onde couber, do Projeto de Lei n. 343, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, assim:

Município de: APIAÍ
Exercício: 2024
Programa: DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E RECREAÇÃO
Código do Programa: 0013
Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES -ESPORTES E RECREAÇÃO
Código da Unidade Responsável: 02.06.11
Objetivo: (...) Destinar parte do recurso para criação de Campeonatos Municipais, das mais variadas modalidades, que atendam todas as crianças do ensino do Município. Criar o um programa chamado “Segundo Tempo” a nível municipal; Aumentar as modalidades de esportes, incentivando o público de jovens. Destinar recursos para o Instituto Paulo Tsujimoto.

Artigo 4º: Ficam incluídas as seguintes emendas nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Planejamento Coord. e Super.



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

Turismo, Cultura e Meio Ambiente e onde couber, do Projeto de Lei n. 343, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, assim:

Município de: APIAÍ
Exercício: 2024
Programa: COORD. E SUPERV DO TURISMO CULTURA E MEIO AMBIENTE
Código do Programa: 0010
Unidade Responsável: SEC MUN DE TURISMO CULTURA E MEIO AMBIENTE – CULTURA
Código da Unidade Responsável: 02.10.01
Objetivo: (...) - Destinar recurso para o Polo Musical e Artístico de Apiaí.

Artigo 5º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar esta Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessárias para a execução.

Artigo 6º: Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

EMENDA Nº 08 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 343 DE 28 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”

Artigo 1º: Fica incluída as seguintes emendas nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Planejamento de Obras e Serviços e onde couber, do Projeto de Lei n. 343, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, assim:

Município de: APIAÍ
Exercício: 2024
Programa: PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
Código do Programa: 0005
Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Código da Unidade Responsável: 02.05.01
Objetivo: (...) Destinar parte do recurso para implantação de canalização aberta para conter margem de córrego na Travessa da Consolação até a Rua Tenente Martinho Pereira da Silva.

Artigo 2º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar esta Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessárias para a execução.

Artigo 3º: Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

EMENDA Nº 09 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 343 DE 28 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências

Artigo 1º: Ficam incluídas as seguintes emendas nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Planejamento de Obras e Serviços e onde couber, do Projeto de Lei n. 343, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, assim:

Município de: APIAÍ
Exercício: 2024
Programa: PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
Código do Programa: 0005
Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.URBANOS
Código da Unidade Responsável: 02.05.01
Objetivo: (...) <u>Destinar parte do recurso de orçamento para melhorias no Bairro Palmital:</u> Rua Didi Paes de Oliveira com a colocação de lajotas ou asfalto; Recuperação do asfalto da API 010 (trecho que inicia SP 165 até entrada do Bairro Gurutubinha); Construção de calçadas para pedestres na API 010(trecho início SP 165 até a entrada do bairro Gurutubinha); Construção de calçadas na estrada SP 165 que liga o Bairro Palmital ao Bairro Campininha; Construção de abrigos com cobertura para atender com segurança crianças que aguardam transporte; Revitalização da praça Cônego Arnaldo da Costa Caiafra, em frente à Igreja Católica; <u>Destinar parte do recurso do orçamento para melhorias no Bairro Campininha:</u> Reforma da quadra de esportes (alambrado, piso, traves, tabela de basquete); Melhorias nas ruas com colocação de lajotas ou asfalto; Iluminação pública em ruas desprovidas; Construção de abrigos com cobertura para atender com segurança crianças que aguardam transporte; <u>Destinar parte do recurso do orçamento para melhorias no Bairro Cordeirópolis:</u> Canalização do córrego Vieira que desagua no córrego do ouro; Construção de abrigos com cobertura para atender com segurança crianças que aguardam transporte; Revitalização da Praça Professor Candido Dias Batista, em frente à SP 165, ao lado mercado Werneque, no Bairro Cordeirópolis; <u>Destinar parte do recurso do orçamento para melhorias no Bairro Motocross:</u> Melhorias nas ruas com colocação de lajotas ou asfalto; Luminárias nas ruas desprovidas; Construção de abrigos com cobertura para atender com segurança crianças que aguardam



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

transporte;

Destinar parte do recurso para melhorias no Bairro Vila Santa Terezinha:

Melhorias nas ruas com colocação de lajotas ou asfalto;

Luminárias nas ruas desprovidas;

Construção de abrigos com cobertura para atender com segurança crianças que aguardam transporte;

Destinar parte do recurso para melhorias no Bairro Jardim Paraíso:

Construção de abrigos com cobertura para atender com segurança crianças que aguardam transporte;

Destinar parte do recurso para melhorias no Bairro Alto da Tenda:

Construção de praça na Rua Consolação com a Rua Tertuliano Isaías de Oliveira;

Construção de abrigos com cobertura para atender com segurança crianças que aguardam transporte;

Destinar parte do recurso para melhorias no Bairro Jardim Benvindo:

Construção de um muro de arrimo na rodovia API 020, Apiaí / Barra do Chapéu entre viaduto Fepasa e entrada do Bairro Jardim Benvindo, lado esquerdo, pista sentido Barra do Chapéu;

Calçamento com lajotas, ou asfalto na Rua Projetada 6;

Destinar parte do recurso para melhorias no Bairro Centro:

Melhorias nas ruas com recuperação das lajotas ou colocação de asfalto;

Destinar parte do recurso para melhorias no Bairro Pinheiros I e II:

Promover a recuperação ou trocas das lajotas por asfalto onde estão danificadas;

Lajotamento ou asfalto nas ruas que ainda não dispõem dessa benfeitoria;

Construção de abrigos com cobertura para criança que aguardam transporte;

Destinar parte do recurso para melhorias nos Bairros CDHU I, II e III:

Promover melhorias nas ruas com recuperação de lajotas ou colocação de asfalto;

Construção de uma praça de esportes para práticas esportivas;

Construção de abrigos com cobertura para atender com segurança crianças que aguardam transporte;

Dar continuidade do asfalto na Rua Kintaro Kondo até a avenida Hiroaki Oiakawa;

Destinar parte do recurso para melhorias no Bairro Santa Bárbara:

Melhorias nas ruas, como reforma das lajotas ou colocação de asfalto;

Construção de abrigos com cobertura para criança que aguardam transporte;

Destinar parte do recurso para melhorias no Bairro Fepasa:

Colocação de lajotas ou asfalto nas ruas que ainda não dispõem de melhoria;

Construção de abrigos com cobertura para criança que aguardam transporte;

Destinar parte do recurso para melhorias no Bairro Jardim Zizi:

Melhorias nas ruas com reforma das lajotas ou colocação de asfaltos;

Destinar parte do recurso para melhorias no Bairro Limoeiro, Bom Retiro, Taquaraçu, Ribeirão dos Pontes, Mineiros:

Melhorias nas estradas rurais;

Iluminação onde ainda não dispõe da benfeitoria;

Construção de uma praça em frente Igreja Católica (Mineiros)

Construção de abrigos com cobertura para criança que aguardam transporte.

Destinar parte do recurso para melhorias no Bairro Araçáiba:

Construção de um prédio para abrigar creche;

Reforma total do campo de futebol (alambrados, muros e etc);

Melhorias com lajotas ou asfalto nas ruas;

Prosseguir com asfalto na rua Hugo dos Santos (antiga rua da Usina);

Colocação de luminárias nas ruas que ainda não dispõem de benfeitoria;



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

Reforma da praça que está localizada ao lado do campo de futebol;
Reforma da praça em frente da Igreja Matriz;
Reforma do Cemitério local;
Construção de abrigos com cobertura para criança que aguardam transporte.
Destinar parte do recurso para:
Construção e estruturação para recebimento de resíduos e similares da Construção Civil, conforme determina a legislação;
Aquisição de Usina de resíduos da Construção Civil;
Destinar parte do recurso para:
Construção de um prédio para atender Conselho Municipal dos Direito das Crianças e dos Adolescentes (CMDCA);
Construção de um prédio para abrigar o Conselho Tutelar de Apiaí;
Construção de um prédio para abrigar o Fundo Social de Apiaí;
Construção de um prédio para atender a Casa Transitória;
Construção de um prédio para abrigar a Secretaria de Desenvolvimento Social;
Construção de um prédio para atender a Casa de Apoio

Artigo 2º: Ficam incluídas as seguintes emendas nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Assuntos Jurídicos e onde couber, do Projeto de Lei n. 343, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, assim:

Município de: APIAÍ
Exercício: 2024
Programa: ASSUNTOS JURÍDICOS
Código do Programa: 0009
Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-JURÍDICOS
Código da Unidade Responsável: 02.09.01
Objetivo: (...) Destinar parte do recurso para aquisição de um veículo adaptado para realizar pintura viária de sinalização; Criar legislação para regular o peso nas estradas municipais que estão asfaltadas

Artigo 3º: Ficam incluídas a seguinte emenda nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Assistência Médica Geral e onde couber, do Projeto de Lei n. 343, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, assim:

Município de: APIAÍ
Exercício: 2024
Programa: ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

Código do Programa: 0007

Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Código da Unidade Responsável: 02.07.01

Objetivo:

(...)

Aquisição de uma ambulância;

Criar um programa voltado a pessoas com doenças raras

Artigo 4º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar esta Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessárias para a execução.

Artigo 5º: Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

EMENDA Nº 10 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 343 DE 28 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”.

Artigo 1º: Ficam incluídas as seguintes emendas nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Programa Assuntos Jurídicos e onde couber, do Projeto de Lei n. 343, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, assim:

Município de: APIAÍ
Exercício: 2024
Programa: ASSUNTOS JURÍDICOS
Código do Programa: 0009
Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-JURÍDICO
Código da Unidade Responsável: 02.09.01
Objetivo: (...) Destinar parte do orçamento para: Criar um Posto de atendimento da Guarda Municipal no Distrito do Lageado

Artigo 2º: Ficam incluídas as seguintes emendas nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Planejamento de Obras e Serviços e onde couber, do Projeto de Lei n. 343, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, assim:

Município de: APIAÍ
Exercício: 2024
Programa: PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
Código do Programa: 0005
Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Código da Unidade Responsável: 02.05.01
Objetivo: (...) Destinar parte do recurso de orçamento para: Regulamentar transporte coletivo no Município



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

Artigo 3º: Ficam incluídas as seguintes emendas nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Desenvolvimento de Esporte e Recreação e onde couber, do Projeto de Lei n. 343, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, assim:

Município de: APIAÍ
Exercício: 2024
Programa: DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E RECREAÇÃO
Código do Programa: 0013
Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES -ESPORTES E RECREAÇÃO
Código da Unidade Responsável: 02.06.11
Objetivo: (...) Destinar parte do recurso para criação de Calendário Esportivo no Município; Ampliar a oferta de modalidades esportivas;

Artigo 4º: Ficam incluídas as seguintes emendas nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Assistência Médica Geral e onde couber, do Projeto de Lei n. 343, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, assim:

Município de: APIAÍ
Exercício: 2024
Programa: ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL
Código do Programa: 0007
Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Código da Unidade Responsável: 02.07.01
Objetivo: (...) Destinar parte dos orçamentos para custear transporte para pacientes em tratamento médico no IAMSPE.

Artigo 5º: Ficam incluídas as emendas nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Saneamento Básico Rural e Urbano e onde couber, do Projeto de Lei n. 343, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, assim:

Município de: APIAÍ
Exercício: 2024



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

Programa: SANEAMENTO BÁSICO RURAL E URBANO

Código do Programa: 0014

Unidade Responsável: SECRETARIA MUN. DE SAÚDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código da Unidade Responsável: 02.07.01

Objetivo:

(...).

Doação de fossa sépticas para famílias recebam até 2 salários mínimos;
Melhorar os cuidados no saneamento básico na zona urbana e zona rural

Artigo 6º: Ficam incluídas as seguintes emendas nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Programa Coordenação e Supervisão da Assistência Social, e onde couber, do Projeto de Lei n. 343, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, assim:

Município de: APIAÍ

Exercício: 2024

Programa: COORD. E SUP. DA ASSIST. SOCIAL EM GERAL

Código do Programa: 0011

Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código da Unidade Responsável: 02.11.01

Objetivo:

(...)

Criação do Programa Bolsa Trabalho Municipal.

Artigo 7º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar esta Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessárias para a execução.

Artigo 8º: Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

EMENDA Nº 11 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 343 DE 28 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”.

Artigo 1º: Ficam incluídas as seguintes emenda nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Planejamento de Obras e Serviços e onde couber, do Projeto de Lei n. 343, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, assim:

Município de: APIAÍ
Exercício: 2024
Programa: PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
Código do Programa: 0005
Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Código da Unidade Responsável: 02.05.01
Objetivo: (...) <u>Destinar parte dos recursos de orçamento para Bairro Palmital:</u> Iluminação pública na estrada que dá acesso ao Bairro Gurutubinha, com início na API 010 até a estação da Sabesp (ETE); <u>Destinar parte dos recursos do orçamento para Bairro Pinheiros I e II:</u> Iluminação na SP 249 com início na entrada dos bairros até a empresa AS Resinas que fica na entrada do Bairro Peões (Rod. Pedro Rodrigues Garcia)

Artigo 2º: Ficam incluídas as seguintes emenda nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Desenvolvimento de Esporte e Recreação onde couber, do Projeto de Lei n. 343, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, assim:

Município de: APIAÍ
Exercício: 2024
Programa: DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E RECREAÇÃO
Código do Programa: 0006
Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - ESPORTES E RECREAÇÃO
Código da Unidade Responsável: 02.06.06



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

Objetivo:

(...)

Destinar parte dos recursos para aquisição de um ônibus e uma Van para transporte para a participações esportivas dentro e fora do Município.

Artigo 3º: Ficam incluídas as seguintes emenda nos objetivos, justificativas, do Anexo V - Planejamento Orçamentário - LDO, Desenvolvimento das Comunidades Agrícolas e onde couber, do Projeto de Lei n. 343, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, assim:

Município de: APIAÍ
Exercício: 2024
Programa: DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES AGRÍCOLAS
Código do Programa: 0008
Unidade Responsável: SECRETARIA MUN. DE AGROPECUÁRIA -DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
Código da Unidade Responsável: 02.08.01
Objetivo: (...) Destinar parte do orçamento para a Criação de uma Cooperativa de Produtos Orgânicos.

Artigo 4º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar esta Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessárias para a execução.

Artigo 5º: Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

EMENDA Nº 12 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 343 DE 28 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”.

Artigo 1º: Ficam incluídas as seguintes emenda nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Planejamento de Obras e Serviços e onde couber, do Projeto de Lei n. 343, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, assim:

Município de: APIAÍ
Exercício: 2024
Programa: PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
Código do Programa: 0005
Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Código da Unidade Responsável: 02.05.01
Objetivo: (...) <u>Destinar parte do recurso do orçamento para o Bairro Jardim Paraíso:</u> Recuperação de lajotas ou a colocação de asfalto na Rua José Manoel Batista Dias; Continuação da recuperação com asfalto da Rua David Carlos Macknight; <u>Destinar parte do recurso do orçamento para o Bairro Centro:</u> Recuperação do lajotamento ou a colocação de asfalto na Rua Ladeira da Memória

Artigo 2º: Ficam incluídas a seguinte emenda nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Planejamento Coord. e Superv do Turismo, Cultura e Meio Ambiente, e onde couber, do Projeto de Lei n. 343, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, assim:

Município de: APIAÍ
Exercício: 2024
Programa: COORD. E SUPERV DO TURISMO CULTURA E MEIO AMBIENTE
Código do Programa: 0010
Unidade Responsável: SEC MUN DE TURISMO CULTURA E MEIO AMBIENTE – CULTURA
Código da Unidade Responsável: 02.10.01
Objetivo: (...) Destinar recurso para o Polo Musical e Artístico de Apiaí.



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

Artigo 3º: Ficam incluídas as seguintes emenda nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Assistência Médica Geral e onde couber, do Projeto de Lei n. 343, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, assim:

Município de: APIAÍ
Exercício: 2024
Programa: ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL
Código do Programa: 0007
Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Código da Unidade Responsável: 02.07.01
Objetivo: (...) Destinar parte dos orçamentos para aquisição de um veículo tipo Van para atendimento de pacientes do CAP'S (Centro de Atenção Psicossocial) Compra de uma televisão de, no mínimo 40 polegadas, para o CAPS.

Artigo 4º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar esta Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessárias para a execução.

Artigo 5º: Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

EMENDA Nº 13 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 343 DE 28 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”.

Artigo 1º: Ficam incluídas as seguintes emenda nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Programa Assuntos Jurídicos e onde couber, do Projeto de Lei n. 343, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, assim:

Município de: APIAÍ
Exercício: 2024
Programa: ASSUNTOS JURÍDICOS
Código do Programa: 0009
Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-JURÍDICO
Código da Unidade Responsável: 02.09.01
Objetivo: (...) Destinar parte do orçamento para criar um Posto de Atendimento da Guarda Municipal no Distrito do Lageado

Artigo 2º: Ficam incluídas as seguintes emenda nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Planejamento de Obras e Serviços e onde couber, do Projeto de Lei n. 343, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, assim:

Município de: APIAÍ
Exercício: 2024
Programa: PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
Código do Programa: 0005
Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Código da Unidade Responsável: 02.05.01
Objetivo: (...) <u>Destinar parte dos recursos do orçamento para a Distrito de Lageado:</u> Recuperação das ruas, onde as lajotas estão danificadas; Recuperação de ruas que não possuem calçamento ou asfalto;



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

Construção de uma ponte de concreto, que possibilite acesso ao Campo de Futebol;
Finalização da obra do campo que se iniciou em 2015;
Construção de uma pista de caminhada no entorno do gramado do campo;
Construção de um Ginásio de Esportes no Distrito de Lageado;
Construção de um velório Municipal;
Construção de um prédio para ser uma Creche no Distrito;
Regulamentar transporte coletivo no Município

Artigo 3º: Ficam incluídos a seguinte emenda nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Desenvolvimento de Esporte e Recreação e onde couber, do Projeto de Lei n. 343, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, assim:

Município de: APIAÍ
Exercício: 2024
Programa: DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E RECREAÇÃO
Código do Programa: 0013
Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES -ESPORTES E RECREAÇÃO
Código da Unidade Responsável: 02.06.11
Objetivo: (...) Destinar parte do recurso para: Ampliar a oferta de modalidades esportivas no Município; Criar calendário esportivo no Município

Artigo 4º: Ficam incluídos a seguinte emenda nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Assistência Médica Geral e onde couber, do Projeto de Lei n. 343, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, assim:

Município de: APIAÍ
Exercício: 2024
Programa: ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL
Código do Programa: 0007
Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Código da Unidade Responsável: 02.07.01
Objetivo: (...) Destinar parte dos orçamentos aumentar o número de equipes da Agente Comunitária de Saúde



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

Aumentar as Equipes nas UBS (Unidade Básica de Saúde).

Artigo 5º: Ficam incluídos a seguinte emenda nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Saneamento Básico Rural e Urbano e onde couber, do Projeto de Lei n. 343, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, assim:

Município de: APIAÍ
Exercício: 2024
Programa: SANEAMENTO BÁSICO RURAL E URBANO
Código do Programa: 0014
Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Código da Unidade Responsável: 02.07.01
Objetivo: (...) Destinar orçamento para Saneamento básico na zona rural conforme determina a legislação;

Artigo 6º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar esta Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessárias para a execução.

Artigo 7º: Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.